
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a estrutura e funcionamento da
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
do Município de Ouro Branco/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no *caput* do art. 3º e art. 54 da Lei Municipal nº 997 de 10 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a estrutura e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, como parte integrante da administração direta, observando o que dispõe o art. 29 da Lei Municipal Nº 997, de 2022.

Art. 2º As ações governamentais, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, pressupõem, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 997, de 2022, planejamento, coordenação, supervisão e controle administrativo, promovendo um ambiente íntegro e confiável.

Art. 3º Os planos, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município serão objeto de coordenação continuada, exercida de forma conjunta e articulada por todos os órgãos da administração municipal.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem como finalidade planejar e promover, em articulação com o Estado, a União e a sociedade civil, o desenvolvimento econômico local sustentável, o turismo e a geração de emprego e renda, atuando com as seguintes competências:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, e avaliar as ações a cargo do Município, relativas à política municipal de desenvolvimento econômico, à promoção e ao fomento do comércio e dos serviços, do cooperativismo, do artesanato, dos arranjos produtivos locais, da economia solidária e da economia criativa.

II - formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

III - formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo no âmbito municipal.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo terá como titular o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com competência para gerir a Secretaria na execução de suas finalidades e competências, e desempenhar as atribuições constantes no art. 67 da Lei Orgânica Municipal e ainda:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestar esclarecimentos oficiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo conta com chefia e direção dividida na seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que exerce suas funções conjuntamente com as seguintes unidades:

Divisão de Apoio à Economia Criativa;

Divisão de Políticas de Incentivo ao Turismo.

§ 1º As unidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua e sob a supervisão direta do Secretário Municipal.

§ 2º As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura da Secretaria e na forma configurada em organograma a ser elaborado e publicado no

site do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto, para fins de publicidade e conhecimento dos interessados.

Seção I

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 6º Compete à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria vinculada diretamente ao Secretário Municipal, e ao seu titular:

I - coordenar e orientar a execução dos trabalhos administrativos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em especial:

coordenar e executar as ações a cargo do Município, relativas à política municipal de desenvolvimento econômico, à promoção e ao fomento do comércio e dos serviços, do cooperativismo, do artesanato, dos arranjos produtivos locais, da economia solidária e da economia criativa;

promover parceria com o Governo Federal e Estadual na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor individual no âmbito municipal;

promover parceria com instituições públicas e privadas para realização de estudos e pesquisa sociais, econômicos e institucionais para a transformação das potencialidades do Município em oportunidades de emprego e renda;

promover o incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo, por meio de cursos, palestras e outros eventos para a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;

II - propor e implementar, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, políticas de qualificação e requalificação profissional, e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município e circunvizinhança;

III - promover políticas públicas a fim de atrair, criar e manter empreendimentos que gerem emprego, renda e recursos, além de investimentos que promovam a melhoria da qualidade de vida e da autoestima do cidadão;

IV - propor a elaboração e implementação de calendário de eventos municipais, direcionado para os setores de serviço e comércio, definindo e coordenando ações, metas e objetivos a serem seguidos pelos órgãos da administração municipal na formulação dessa política;

V - criar programas e projetos voltados ao incentivo do empreendedorismo no Município, viabilizando a política de geração de investimento e empregos;

VI - fomentar o artesanato como atividade estratégica para a geração de renda e como ferramenta de inclusão social, adotando medidas necessárias à valorização do artesanato Ourobranquense;

VII - promover parceria com instituições públicas e privadas para realização de estudos, pesquisas e elaboração de projetos para o incentivo ao turismo em uma perspectiva de criação de oportunidades de emprego e renda;

VIII - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Secretaria.

Subseção I

DA DIVISÃO DE APOIO À ECONOMIA CRIATIVA

Art. 7º A Divisão de Apoio à Economia Criativa é uma unidade subordinada à Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e desenvolve as seguintes atribuições:

I - planejar, promover, acompanhar, executar e avaliar os programas e projetos de artesanato do Município;

II - implementar formas de apoio, orientação e capacitação do artesão e a sua produção artesanal como vetor de desenvolvimento econômico e cultural, na geração de trabalho e renda;

III - incentivar a participação dos artesãos em feiras de artesanatos, apoiando as iniciativas de exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;

IV - incentivar ações de empreendedorismo e associativismo entre os artesãos, como forma de melhorar e ampliar o alcance de negociação de seus produtos;

V - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Secretaria.

Subseção II

DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO AO TURISMO

Art. 8º A Divisão de Políticas de Incentivo ao Turismo é uma unidade subordinada à Diretoria de Empregabilidade, Comércio e Indústria, e desenvolve as seguintes atribuições:

I - planejar, promover, acompanhar e executar as políticas de turismo, visando o desenvolvimento do turismo no Município e a intensificação de sua contribuição para a geração de renda;

II - gerenciar a promoção e a divulgação de eventos de interesse turístico, bem como o apoio a participação dos interessados em feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando a capacitação para a implementação das atividades de turismo no Município;

III - promover, em parceria com entidades do setor turístico, estudos de potencialidades turísticas no Município e a divulgação dos principais eventos do Município;

IV - promover o estímulo às iniciativas destinadas à preservação do ambiente natural e do desenvolvimento dos locais potencialmente turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

V - propor concessão, na forma da lei, de prêmios e outros incentivos a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam ativamente com o desenvolvimento turístico de Município, previstos em legislação própria, e

VI - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Secretaria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º Aos diretores e chefes dos órgãos administrativos enumerados no art. 5º deste Decreto incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no âmbito de suas competências;

II - participar da elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações sob suas responsabilidades;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos de sua competência com os órgãos centrais de contabilidade e controle interno;

V - propor ao Secretário Municipal a criação ou a extinção de unidades ou serviços, conforme as necessidades da administração municipal; e

VI - exercer outras atribuições correlatas.

VII - submeter à consideração do Superior hierárquico os assuntos que excedam sua competência;

VIII - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência, em especial acerca de irregularidades que tomar conhecimento em razão do seu ofício, sob pena de responsabilidade funcional; e

IX - manter controle de todos os processos que tramitarem na unidade administrativa de sua competência, a fim de elaborar relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade;

§ 1º Incumbe, ainda, aos diretores e chefes, exercerem as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Secretário Municipal.

§ 2º O Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo é parte integrante do presente Decreto na forma constante no Anexo I.

§ 3º Aos demais servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Decreto, além do cumprimento das ordens, determinações e instruções e de sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre também observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Secretário Municipal poderá constituir e presidir comissão para avaliar e revisar os trabalhos afetos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sem prejuízo de suas atribuições legais e sem remuneração adicional.

Art. 12. A jornada de trabalho, bem como o acompanhamento do cumprimento e registro da frequência dos servidores, obedecerá ao estabelecido no Decreto Municipal nº 005, de 26 de janeiro de 2021.

Art. 13. Os casos omissos acerca do funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 01 de dezembro de 2022.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

ANEXO I – DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (LEI N° 997/2022)	QUANT.	SIMBOLOGIA
1. Secretário Municipal	01	CC1
2. Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo	01	CC4
2.1. Chefe da Divisão Apoio à Economia Criativa	01	CC7
2.2. Chefe da Divisão de Políticas de Incentivo ao Turismo	01	CC7

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:43817085

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/12/2022. Edição 2926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>